



---

**INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS**  
**EDITAL ATAc/IFSC-17/2016, de 18/10/2016**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NO DEPARTAMENTO DE FÍSICA E CIÊNCIA INTERDISCIPLINAR (FCI), DO INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS (IFSC), DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).**

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 14/10/2016, estarão abertas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de **27/10/2016 a 24/04/2017**, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Titular, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, referência MS-6, cargo e claro no. 130265, com salário de R\$ 15.862,33 (referente ao mês de maio de 2016), nos termos do Estatuto, Regimento Geral da USP e do Regimento Interno do IFSC, para as áreas de conhecimento: Química Medicinal e Planejamento de Fármacos, Física atômica e óptica quântica, Óptica Quântica, Física da Matéria Condensada, Teorias de gauge na rede, Teoria da matéria condensada, Análise de imagens e reconhecimento de padrões, Propriedades Óticas e Espectroscópicas da Matéria Condensada e Nanomedicina; e o respectivo programa que segue: Planejamento de Novos Fármacos para Doenças Tropicais Negligenciadas e Câncer, Interação entre luz e matéria, Manipulação de Processos de Coerência e Decoerência de Fase via Interação Radiação-Matéria, Nanoestruturas Semicondutoras: Propriedades ópticas, estruturais e aplicações em nanofotônica, Estrutura Atômica e Eletrônica de Materiais Cerâmicos, Simulações de Monte Carlo para estudo do confinamento de cor e da transição de desconfinamento na QCD, Efeitos de muitos corpos em cristais bidimension, Sistemas complexos em análise de imagens e reconhecimento de padrões, Espectroscopia Ótica em Novos Materiais Fotônicos e Nanomedicina e Nanotoxicologia: Estado-da-Arte e Perspectivas.

1. As inscrições serão feitas, pessoalmente ou por procuração, na Assistência Acadêmica do IFSC/USP, situada à Av. Trabalhador São-carlense, 400 – Centro, 13566-590, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30, nos dias úteis, exceto feriados, pontos facultativos e recesso entre Natal e Ano Novo, devendo o USP – Educação para o Brasil



candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor do IFSC/USP (disponível para download no site do IFSC, link Concursos) contendo dados pessoais e área de conhecimento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II – prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição, prova de pagamento de respectiva multa ou a devida justificativa;

V – título resumo referente à prova de erudição, em dez cópias.

§ 1º - Por memorial circunstanciado, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados, bem como os resultados alcançados.

§ 2º – A documentação comprobatória do Memorial deverá ser apresentada em uma única via, acondicionada em pasta(s) com índice. Cada documento deverá estar numerado de forma a corresponder à numeração com a qual foi citado no memorial. Essa documentação será devolvida aos candidatos após a homologação do concurso.

§ 3º – Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II e desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do art. 80, § 1º. do Estatuto, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.



§ 4º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados da exigência referida no inciso III, desde que a tenha cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º – Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo apresentar comprovante de que se encontram em situação regular no país.

§ 6º – O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º – O candidato com necessidades especiais deverá informar, junto ao pedido de inscrição, as condições de acessibilidade necessárias para a realização das provas.

§ 8º – Não serão recebidas inscrições via Correios.

§ 9º – Quando se tratar de pedido de inscrição realizado por procurador, este deverá apresentar documento de identidade e procuração simples firmada pelo candidato.

§ 10 – No ato da inscrição o candidato deverá manifestar, por escrito, a intenção de realizar as provas na língua inglesa.

§ 11 – No caso de um candidato que realizou provas em língua estrangeira ser o indicado, ele deverá tornar-se fluente em português em 2-3anos.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

§ 1º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições, segundo prevê o art. 151, § 2º., do Regimento Geral da USP.

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas referentes ao concurso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo I, Seção 'Concursos', Subseção 'Universidade de São Paulo'.



**3. As provas serão realizadas em português ou inglês e constarão de:**

- I – julgamento dos títulos – Peso 6,0
- II – prova pública oral de erudição – Peso 1,0
- III – prova pública de arguição – Peso 3,0

**4. O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir o mérito do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:**

- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática universitária;
- III – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- IV – atividade de formação e orientação de discípulos;
- V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI – diplomas e dignidades universitárias.

**Parágrafo Único:** No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

**5. A prova pública oral de erudição será realizada de acordo com o programa previsto neste edital, competindo à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa. O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.**

**6. A prova pública de arguição constará de defesa de, pelo menos, um dos trabalhos originais publicados pelo candidato nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, podendo ainda, a critério da Comissão Julgadora, constar de arguição sobre os temas do memorial apresentado pelo candidato e sobre temas relativos ao ensino da matéria em concurso ou ao ensino superior em geral. A duração da arguição não excederá 30 minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder (Art. 27, parágrafos 1º e 2º do Regimento do IFSC/USP).**



7. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

8. Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.

Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

9. O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

10. O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

11. O concurso terá validade imediata, exaurindo-se com a nomeação do candidato, conforme artigo 128, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

12. O ingresso do docente em RDIDP é condicionado à aprovação da CERT, na forma da Resolução 3533/89 e demais disposições regimentais aplicáveis.



**IFSC UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO**  
Instituto de Física de São Carlos

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590  
Caixa Postal 369 / 13560-970  
São Carlos - SP, Brasil  
Fone: +55 16 3373-9758  
www.ifsc.usp.br - www5.usp.br

---

13. Outras informações estarão à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica do IFSC/USP, nos dias, horários e endereço acima mencionados, ou pelo e-mail: [atac@ifsc.usp.br](mailto:atac@ifsc.usp.br).

São Carlos, 18 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Tito José Bonagamba  
Diretor do Instituto de Física de São Carlos da  
Universidade de São Paulo